



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

RESOLUÇÃO CRA-CE Nº 08, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial de Administração de Condomínios do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18º, inciso V, do supracitado Regimento Interno do CRA-CE;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 01 da Câmara de Fiscalização e Registro do CFA, de 03 de agosto de 2023, aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Administração, em 04 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a litigiosidade que envolta a fiscalização na área da Administração Condominial e a necessidade da realização de estudos para delimitação do âmbito e formato de atuação do CRA-CE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-CE, em sessão ordinária ocorrida em 19 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Administração de Condomínios - CEAC do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, com a finalidade de mapear o segmento para identificar e articular oportunidades de atuação para os Profissionais de Administração; estudar a atual situação dos Profissionais de Administração no segmento; contribuir para a definição de competências essenciais para o exercício das funções



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

identificadas no segmento; identificar provedores para treinamentos e formações que atendam às competências definidas anteriormente ou especificar proposta para criação de programas de treinamento e formações para as competências; colaborar com regulamentações de atuação de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atuar no segmento, a partir do atendimento de regulamentações definidas pelo CFA; propor a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas para o segmento; elaborar "briefing" de conteúdos para o segmento, visando subsidiar os meios de comunicação do Conselho, através de materiais e campanhas; propor estratégias inovadoras para atuação do CRA no segmento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza / CE, 23 de outubro de 2023.

Adm. Francisco Rogério Cristino
CRA-CE 01904
Presidante do CRA-CE